



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Avenida Messias de Castro, nº 297 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 99881-1051

e-mail: camarapresidente2018@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 08/2025

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 566 DE 05 DE MARÇO DE 2015, QUE "FIXA VALORES DE DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- **Presidente:** Leonardo Ribeiro de Carvalho
- **Relatora:** Leandro de Moura Lopes
- **Membro:** Ademar Pereira Barbosa

PARECER

Veio a esta Comissão para exame e parecer, o Projeto de Lei n.º 08/2025, de autoria da Câmara Municipal de Presidente Juscelino, que "*ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 566 DE 05 DE MARÇO DE 2015, QUE "FIXA VALORES DE DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Após apreciação e estudo do feito, verificamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com a legislação vigente, não ferindo qualquer dispositivo legal, pelo que aprovamos o mesmo quanto a sua legalidade e constitucionalidade e damos parecer favorável a continuidade do seu trâmite. Não houve voto divergente.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2025.

Leonardo Ribeiro de Carvalho
Presidente

Leandro de Moura Lopes
Relator


Ademar Pereira Barbosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Avenida Messias de Castro, nº 297 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 99881-1051

e-mail: camarapresidente2018@gmail.com

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 06 DE MAIO DE 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALTERA O ARTIGO 1º E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 566 DE 05 DE MARÇO DE 2015, QUE "FIXA VALORES DE DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, **APROVOU** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Inclui os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 566/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 1º - Considera-se diária completa as viagens que demandarem pernoite ou aquelas de tiverem duração superior a 12 (doze) horas, levando em consideração o horário da saída da sede do Município.

§ 2º - Diária Parcial é aquela que tiver duração inferior a 12 (doze) horas.

§ 3º - As despesas com deslocamento intermunicipal e/ou interestadual serão custeadas pela Câmara Municipal mediante o competente processo de contratação.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 566/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

DIÁRIA DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA

TIPO DA DIÁRIA	DESTINO R\$	VALOR R\$
Diária Completa	Demais Capitais da Federação e cidades acima de 500 km.	R\$ 1.000,00
	Belo Horizonte e Cidades distantes entre 250 km e 500 km.	R\$ 600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Avenida Messias de Castro, nº 297 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 99881-1051

e-mail: camarapresidente2018@gmail.com

Diária Parcial	Demais Capitais da Federação e cidades acima de 500 km.	R\$ 500,00
	Belo Horizonte e Cidades distantes entre 250 km e 500 km.	R\$ 280,00
	Cidades distantes entre 100 km e 250 km da sede do Município	R\$ 245,00
	Cidades distantes entre 20 km e 100 km da sede do Município	R\$ 150,00

Art. 3º. Os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei permanecem inalterados.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Presidente Juscelino, 06 de maio de 2025.


Laerte Alves Gomes
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Avenida Messias de Castro, nº 297 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 99881-1051

e-mail: camarapresidente2018@gmail.com

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 09/2025

ALTERA O ARTIGO 1º E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 566 DE 05 DE MARÇO DE 2015, QUE "FIXA VALORES DE DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Inclui os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 566/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 1º - Considera-se diária completa as viagens que demandarem pernoite ou aquelas de tiverem duração superior a 12 (doze) horas, levando em consideração o horário da saída da sede do Município.

§ 2º - Diária Parcial é aquela que tiver duração inferior a 12 (doze) horas.

§ 3º - As despesas com deslocamento intermunicipal e/ou interestadual serão custeadas pela Câmara Municipal mediante o competente processo de contratação.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 566/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I DIÁRIA DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA

TIPO DA DIÁRIA	DESTINO R\$	VALOR R\$
Diária Completa	Demais Capitais da Federação e cidades acima de 500 km.	R\$ 1.000,00
	Belo Horizonte e Cidades distantes entre 250 km e 500 km.	R\$ 600,00
	Cidades distantes entre 100 km e 250 km da sede do Município	R\$ 450,00
	Cidades distantes entre 20 km e 100 km da sede do Município	R\$ 300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Avenida Messias de Castro, nº 297 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 99881-1051

e-mail: camarapresidente2018@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 06 DE MAIO DE 2025

ALTERA O ARTIGO 1º E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 566 DE 05 DE MARÇO DE 2015, QUE "FIXA VALORES DE DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Inclui os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 566/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 1º - Considera-se diária completa as viagens que demandarem pernoite ou aquelas de tiverem duração superior a 12 (doze) horas, levando em consideração o horário da saída da sede do Município.

§ 2º - Diária Parcial é aquela que tiver duração inferior a 12 (doze) horas.

§ 3º - As despesas com deslocamento intermunicipal e/ou interestadual serão custeadas pela Câmara Municipal mediante o competente processo de contratação.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 566/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I DIÁRIA DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA

TIPO DA DIÁRIA	DESTINO R\$	VALOR R\$
Diária Completa	Demais Capitais da Federação e cidades acima de 500 km.	R\$ 1.000,00
	Belo Horizonte e Cidades distantes entre 250 km e 500 km.	R\$ 600,00
	Cidades distantes entre 100 km e 250 km da sede do Município	R\$ 450,00
	Cidades distantes entre 20 km e 100 km da sede do Município	R\$ 300,00
Diária Parcial	Demais Capitais da Federação e cidades acima de 500 km.	R\$ 500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Avenida Messias de Castro, nº 297 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 99881-1051

e-mail: camarapresidente2018@gmail.com

	Belo Horizonte e Cidades distantes entre 250 km e 500 km.	R\$ 280,00
	Cidades distantes entre 100 km e 250 km da sede do Município	R\$ 245,00
	Cidades distantes entre 20 km e 100 km da sede do Município	R\$ 150,00

Art. 3º. Os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei permanecem inalterados.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

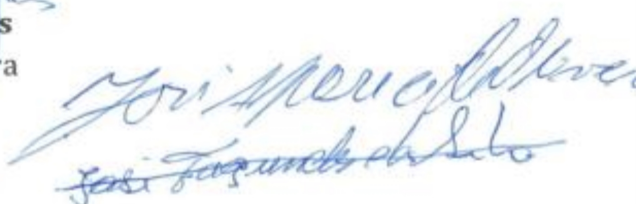
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Presidente Juscelino, 06 de maio de 2025.

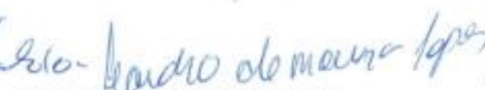

Laerte Alves Gomes
Presidente da Câmara


Ademair Pereira Barbosa
Vereador

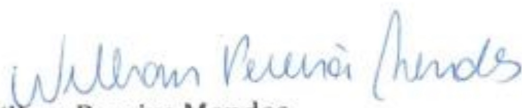

Geraldo Elenísio Cassimiro
Vereador


José Aparecido De Oliveira
Vereador


José Fagundes da Silva
Vereador


Leandro de Moura Lopes
Vereador


Leonardo Ribeiro De Carvalho
Vereador


Wilhan Pereira Mendes
Vereador


Rosimeire de Fátima Santos Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Avenida Messias de Castro, nº 297 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 99881-1051

e-mail: camarapresidente2018@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 08 de 06 de maio de 2025, que altera a Lei Ordinária Municipal nº 566/2015, que fixa as diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal.

Os valores das diárias completa e parcial foram fixados no Anexo I da Lei, sendo que o art. 2º da mesma norma determina que esses valores serão reajustados pelo IGP-M apurado nos últimos 12 meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano.

No atual cenário econômico, a atualização monetária do valor se torna inviável, já que o custo da viagem se tornou muito acima dos valores fixados na Lei, tornando oneroso qualquer deslocamento para fora do Município.

Para se ter uma ideia, uma diária completa para Belo Horizonte é insuficiente para custear despesas com alimentação, hospedagem e transporte local, gerando gastos aos requerentes, que deslocam da sede do município para buscar conhecimento em cursos, levar anseios da população aos seus deputados e até mesmo representar o Legislativo em vários eventos que são convidados.

Após estudo com valores de diárias para hospedagem em hotéis de padrão popular em Belo Horizonte e Brasília, somados a uma média de preços com alimentação nas principais regiões frequentadas pelos membros desta casa, chegamos aos valores propostos no Anexo I do Projeto de Lei em apreço.

Cabe ressaltar que não existiu grande variação de valores, mantendo-se em padrões aceitáveis e observando o princípio da razoabilidade.

Propomos também a inclusão dos parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 1º, estabelecendo a distinção de diária completa e diária parcial, bem como fixando critérios para concessão da diária completa e o custeio de transporte intermunicipal e interestadual.

Assim Nobres Colegas, caso seja a vontade de Vossas Excelências, o projeto poderá ser aprovado para corrigir os valores indenizatórios e assegurar a evolução do texto da Lei.

Atenciosamente,

Laerte Alves Gomes
Presidente da Câmara